



TERMO DE FOMENTO Nº 56/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATA BURROS

O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas-MG, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Luís Eduardo Falcão Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº ***.351.***-**, Carteira de Identidade nº MG-**.269.*** SSP – MG, residente e domiciliado nesta cidade e a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATA BURROS, inscrita no CNPJ sob nº. 23.090.137/0001-80, com sede na Fazenda Mata Burros, área rural, Patos de Minas, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo presidente Baltazar Fernandes de Sousa, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.821.***-**, Carteira de Identidade nº M-*.273.*** SSP MG, residente e domiciliado na Zona Rural em Patos de Minas, resolvem celebrar o presente **Termo de Fomento**, regendo-se nas Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.718 de 26/07/2024 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 8.775 de 19/12/2024, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 8.776 de 19/12/2024, **alterada pela Lei Municipal nº 8.800, de 14/03/2025 e alterada pela Lei Municipal nº 8.862, de 09/05/2025**, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº 3504-25-PAT-GOV e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a reforma de parte da sede, bem como aquisição de bens e equipamentos, beneficiando todos os moradores da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado



2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 40.172,54 (quarenta mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de R\$ 40.172,54 (quarenta mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos) correndo a despesa à conta das dotações orçamentárias:

R\$ 13.976,50 (treze mil novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.43.0000 – Subvenções Sociais Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (1.050)

R\$26.196,04 (vinte e seis mil, cento e noventa e seis reais e quatro centavos)

01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 4.4.50.42.0000 – Auxílios Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares Municipais (5.615)

O valor deverá repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na



Conta Corrente nº 98.211-3, Agência nº 0190-2 – Banco do Brasil, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, no período compreendido entre a data do recebimento dos recursos financeiros pela entidade e o prazo estipulado na Cláusula Sexta, discriminando as despesas conforme estabelecido na cláusula primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante OSC



- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da sua assinatura até **31/12/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023, alterada pela Portaria 4.747 de 04 de outubro de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo



plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS



13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATA BURROS

Baltazar Fernandes de Sousa
Presidente

TERMO FOMENTO 56-2025 MATA BURROS pdf

Código do documento b90a4e14-b093-4cfe-b504-c8a251d91c8f



Assinaturas

- LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte
- BALTAZAR FERNANDES DE SOUSA
associacaomoradoresmataburros@gmail.com
Assinou como parte
- Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Thayse Aular
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou
- Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha
- Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

LÚIS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

F

Thayse Aular

AM

Pollyana Geralda Silva Sousa

Eventos do documento

30 Jun 2025, 18:12:18

Documento b90a4e14-b093-4cfe-b504-c8a251d91c8f **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T18:12:18-03:00

30 Jun 2025, 18:15:21

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-06-30T18:15:21-03:00

30 Jun 2025, 19:08:59

BALTAZAR FERNANDES DE SOUSA **Assinou como parte** - Email: associacaomoradoresmataburros@gmail.com - IP: 131.0.113.243 (131.0.113.243 porta: 53030) - **Geolocalização: -18.6646528 -46.4945152** - Documento de identificação informado: 539.821.696-15 - DATE_ATOM: 2025-06-30T19:08:59-03:00

01 Jul 2025, 10:12:08

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 63568) - **Geolocalização: -18.5892736 -46.504239** - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-07-01T10:12:08-03:00

01 Jul 2025, 11:56:04

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 18648) - **Geolocalização: -18.5892736 -46.504239** - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2025-07-01T11:56:04-03:00

01 Jul 2025, 13:50:03

THAYSE AULAR **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 53628) - **Geolocalização: -18.603572 -46.504239** - Documento de identificação informado: 038.282.666-30 - DATE_ATOM: 2025-07-01T13:50:03-03:00

01 Jul 2025, 14:39:56

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 9388) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2025-07-01T14:39:56-03:00

01 Jul 2025, 15:23:55

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 35588) - **Geolocalização: -18.6030875 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2025-07-01T15:23:55-03:00

Hash do documento original

(SHA256):253da0592dbcd5043397295c5242b9700f331ddba26c46c0d81d838c2ab304d5
(SHA512):7f8ddda14cc877afea79833352ca8ef3027d3bc9aeb1452e930e2c3a5545d0912c864259730005995a038120d2e092f13c83d38a1149acc54b5feb1a5c2b1aa5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

PLANO DE TRABALHO**1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

Razão Social ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE MATA BURROS	CNPJ 23.090.137/0001-80		
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Comunidade de Mata Burros			
Bairro Zona Rural	Cidade Patos de Minas		
E-mail da Instituição associacaomoradoresmataburros@gmail.com	Site da instituição Instagram: @apprmbranchao		
Telefone 1 (34) 98836-9163	Telefone 2 (34) 99822-2636	Telefone 3 (34)99192-8986	
Número da conta corrente: 98.211-3	Agência: 0190-2	Banco: 001	Operação:

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Baltazar Fernandes de Souza		CPF: 539.821.696-15
Nº RG M 3273906	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Fazenda Mata Burro		
Bairro Area Rural	Cidade Patos de Minas	Período de Mandato 23/05/2024 a 23/05/2028
Telefone 1 (34) 98836-9163	Telefone 2 (34) 99822-2636	Telefone 3 (34)99192-8986

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE**Identificação do Projeto/Atividade**

Formalização de parceria, com transferência de recursos, de emendas impositivas/subvenção dos vereadores, entre a Prefeitura Municipal e Organização da Sociedade Civil (OSC), e Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros, visando a reforma de parte da sede, bem como aquisição de bens e equipamentos, beneficiando todos os moradores da comunidade.

Período de Execução 05 meses, a partir da data de recebimento do recurso, com previsão de conclusão até 31/12/2025.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 350 pessoas, moradores da comunidade e visitantes da região.
Data do evento: ___ / ___ / ___ a ___ / ___ / ___	Valor recurso do Município(R\$) Ex. R\$ 40.172,54 Valor Contrapartida da OSC(R\$) Ex. 0 Valor total(R\$) Ex. R\$ 40.172,54

Mod. For. 001

*Baltazar**Ronal*

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

Justificativa

A cozinha da APPRMB (Associação dos Produtores Rurais de Mata Burros) desempenha um papel essencial na convivência e integração da Comunidade de Mata Burros e das localidades vizinhas. Esse espaço é um ponto de encontro onde se compartilham momentos de afeto, solidariedade e união, fortalecendo os vínculos comunitários e promovendo bem-estar social. Contudo, a reforma da cozinha e da varanda é indispensável, considerando a necessidade de proporcionar maior segurança aos moradores locais e melhorar significativamente a qualidade do atendimento oferecido. A iniciativa visa transformar o ambiente em um espaço moderno, acolhedor, funcional e higiênico, de modo a receber as pessoas com mais dignidade.

As intervenções previstas incluem a substituição do piso e do revestimento das paredes, que se encontram desgastados, tornando o local mais seguro e de fácil higienização. Também está prevista a ampliação do espaço destinado ao armazenamento de alimentos e utensílios, mediante a instalação de prateleiras e armários adequados. Ademais, tanto a pia quanto a instalação hidráulica apresentam condições precárias, demandando substituições urgentes, assim como as torneiras e conexões, para assegurar as condições necessárias de higiene e funcionamento. Uma coifa também será instalada, contribuindo para melhorar a qualidade do ar no ambiente e o bem-estar dos usuários.

Outro ponto crítico é o freezer em uso, que está enferrujado e apresenta falhas de funcionamento, comprometendo a conservação adequada dos alimentos e gerando riscos para os produtos armazenados. Por isso, é imprescindível sua substituição. Para equipar a cozinha de forma eficiente e moderna, pretende-se adquirir um fogão industrial, um liquidificador industrial, uma geladeira, um micro-ondas e dois armários de aço, que proporcionarão maior funcionalidade às atividades realizadas no espaço.

Além das melhorias estruturais e dos equipamentos, serão adquiridos dez jogos de mesas e cadeiras de plástico, garantindo maior conforto e organização para os frequentadores. Também se faz necessária a aquisição de um notebook com impressora, destinados aos serviços administrativos e ao arquivamento dos documentos da associação, contribuindo para a organização e eficiência das atividades internas.

Considerando o estado atual da cozinha e a relevância desse espaço para a comunidade, a reforma é uma prioridade absoluta. Portanto, solicitamos que o recurso destinado à APPRMB seja distribuído entre subvenção e auxílio, permitindo tanto a execução da reforma quanto a aquisição dos equipamentos essenciais. Tal investimento garantirá a continuidade e a melhoria das ações comunitárias realizadas nesse importante espaço de convivência e apoio mútuo.

Descrição do Projeto/Atividade

A Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros (APPRMB) foi fundada em 19 de outubro de 1991 como uma entidade sem fins lucrativos, de caráter democrático e apartidário. Com sede localizada na Comunidade de Mata Burros, na zona rural de Patos de Minas, Minas Gerais, a associação opera por tempo indeterminado e está registrada no CNPJ sob o nº 23.090.137/0001-80. Reconhecida como de Utilidade Pública pela Lei nº 3.085/92, sancionada pelo Prefeito Antônio do Valle Ramos e pela Secretaria de Governo Elvira Ferreira Porto Cordeiro, a APPRMB desempenha um papel fundamental na promoção do desenvolvimento social e cultural da região.

Entre suas principais ações estão a realização de eventos religiosos, folclóricos e culturais, que promovem a integração e o fortalecimento dos laços comunitários. A associação organiza, por exemplo, Festas de Folias de Reis, com a participação de voluntários na confecção de doces e jantares, reunindo mais de 1.500 pessoas. Outras festividades incluem as tradicionais Festas Juninas e celebrações religiosas em honra a São Sebastião, Nossa Senhora Aparecida e Santa Clara, padroeira da comunidade. Durante essas

Mod. For. 001

Baltazar

Royal

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

celebrações, são realizados momentos de confraternização com venda de pastéis, produzidos na cozinha da associação, e refrigerantes, contribuindo para o sucesso e sustentabilidade das iniciativas.

O público beneficiário da APPRMB abrange crianças, adolescentes, adultos e idosos da Comunidade de Mata Burros, além de moradores das localidades vizinhas. A capacidade de atendimento da associação é de aproximadamente 350 pessoas em suas ações regulares, podendo alcançar até 2.000 participantes durante os eventos promovidos no espaço.

A metodologia de trabalho da APPRMB é fundamentada na participação comunitária. Todas as decisões e atividades são discutidas em reuniões e assembleias que envolvem a diretoria e os moradores da região. Esses encontros, realizados presencialmente ou por meio de redes sociais, garantem transparência, inclusão e eficiência na organização das ações, fortalecendo o compromisso da associação com a comunidade.

4. CAPACIDADE TÉCNICA

- Termo de Convênio número 139/2011.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto

Mod. For. 001

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

OBJETO: Reformar a cozinha da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros (APPRMB) e a varanda localizada em frente a ela, garantindo melhorias estruturais e operacionais para atender às necessidades da comunidade.

Objetivo Geral: Proporcionar mais segurança e qualidade no atendimento aos usuários do espaço, transformando a cozinha e a varanda em ambientes modernos, acolhedores, funcionais e higiênicos, além de adquirir materiais permanentes para equipar e organizar o espaço, atendendo às demandas administrativas e operacionais da APPRMB.

Objetivos Específicos:

1. Melhorar as condições do espaço físico da cozinha e varanda:
 - o Trocar o piso e revestir as paredes para maior segurança e higiene.
 - o Oferecer um ambiente adequado e seguro para receber os frequentadores com mais dignidade.
2. Aumentar a capacidade de armazenamento e organização do espaço:
 - o Instalar prateleiras e adquirir dois armários para organização de alimentos e utensílios.
3. Aprimorar a capacidade de preparo e conservação dos alimentos:
 - o Adquirir um freezer para armazenamento seguro dos alimentos.
 - o Comprar uma geladeira para melhorar o armazenamento dos alimentos.
 - o Instalar uma coifa para exaustão de ar e melhoria da qualidade respiratória no ambiente.
 - o Comprar um fogão industrial para aumentar a eficiência no preparo dos alimentos.
 - o Adquirir um liquidificador industrial de 6 litros para facilitar o preparo de refeições.
 - o Comprar um micro-ondas de 20 litros para agilizar os processos na cozinha.
4. Melhorar a acomodação dos usuários do espaço:
 - o Adquirir jogos de mesa e cadeiras de plástico para o conforto e bem-estar dos frequentadores.
5. Facilitar os serviços administrativos e o arquivamento de documentos:
 - o Comprar um notebook para gerenciar as atividades administrativas da associação.
 - o Adquirir uma impressora multifuncional para impressão e digitalização dos documentos da APPRMB.

Fundamentação Jurídica: Artigo 22, inciso I, “descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas”

5.2. Resultados esperados

Espera-se melhorar a organização e a eficiência com novos armários e prateleiras, otimizar o preparo dos alimentos com equipamentos industriais, e garantir conforto aos frequentadores com novos jogos de mesas e cadeiras. A instalação de uma coifa e a aquisição de freezer garantirão um ambiente saudável e a conservação adequada dos alimentos. No âmbito administrativo, o notebook e a impressora facilitarão a gestão e o arquivamento de documentos. Esses avanços beneficiarão a comunidade, fortalecendo os vínculos locais e promovendo eventos com mais eficiência e dignidade.

5.3. Metas Artigo 22, inciso I Lei 13019/2014

- Reforma da Cozinha e Varanda;
- Equipar a Cozinha com Materiais Permanentes/bens e equipamentos;
- Melhorar o Conforto dos Frequentadores/moradores locais;
- Fortalecer a Gestão Administrativa;
- Impacto Social e Comunitário

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

5.4. Público beneficiário Artigo 53, Lei 13019/2014

O público beneficiário do projeto abrange diretamente 350 moradores da Comunidade de Mata Burros, incluindo crianças, adolescentes, adultos e idosos. Indiretamente, o projeto também beneficiará participantes das comunidades vizinhas que frequentam os eventos realizados pela APPRMB, como festas religiosas, culturais e folclóricas, com capacidade de atendimento de até 2.000 pessoas durante essas ocasiões. A reforma e os equipamentos irão proporcionar melhorias significativas na qualidade do espaço e no atendimento às necessidades da comunidade, sendo que a reforma será realizada por voluntários.

5.5. Forma de execução das atividades Artigo 22, inciso III, Lei 13019/2014

A execução do projeto será realizada em etapas planejadas, com o envolvimento direto da comunidade por meio de trabalho voluntário e mutirões, promovendo engajamento e redução de custos. Inicialmente, serão realizadas reuniões entre a diretoria da APPRMB e os moradores da comunidade para detalhar o cronograma e distribuir as tarefas, além de identificar e mobilizar voluntários com habilidades específicas, como pedreiros, eletricistas e encanadores, que poderão contribuir de forma direta nas atividades.

Na fase de execução, serão organizados mutirões para a troca do piso e o revestimento das paredes da cozinha e da varanda, utilizando materiais de qualidade que garantam maior durabilidade. A substituição de pias, torneiras e instalações hidráulicas deterioradas também será feita durante os mutirões, com a supervisão de profissionais capacitados, caso necessário. Paralelamente, os equipamentos e móveis planejados, como fogão industrial, liquidificador industrial, micro-ondas, freezer, geladeira, prateleiras, armários, mesas e cadeiras de plástico, serão adquiridos conforme o cronograma definido. Além disso, um notebook e uma impressora serão comprados para oferecer suporte às atividades administrativas da associação.

Após a aquisição, a instalação da coifa, dos equipamentos e dos móveis será realizada pelos moradores voluntários, em mutirões organizados para esta etapa. O espaço será devidamente organizado, com a disposição adequada dos utensílios e alimentos nos novos armários e prateleiras, garantindo funcionalidade e otimização do ambiente.

Durante todas as fases do projeto, haverá acompanhamento contínuo das atividades pelos membros da diretoria da APPRMB, assegurando que os serviços sejam realizados conforme o planejamento e dentro dos padrões esperados. Após a finalização das obras e instalações, uma vistoria será realizada para garantir a qualidade do resultado e o pleno funcionamento do espaço.

A participação da comunidade será incentivada em todas as etapas, promovendo o senso de pertencimento e fortalecendo os laços entre os moradores. Para celebrar a conclusão do projeto, será realizado um evento comunitário, no qual o espaço reformado será apresentado à população, acompanhado de um agradecimento especial a todos os voluntários que colaboraram para a realização do projeto. Assim, a utilização de mão de obra voluntária e mutirões reflete o espírito colaborativo da comunidade de Mata Burros, destacando a importância da união e do uso sustentável dos recursos disponíveis.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas Artigo 22, inciso IV, Lei 13019/2014; Artigo 66 Inciso I, Lei 13019/2014.

1 - Execução das Reformas na Cozinha e Varanda

- Indicador: Porcentagem das etapas concluídas (troca do piso, revestimento das paredes, instalação de pias e torneiras).
- Forma de aferição: Inspeções visuais e registros fotográficos antes, durante e após as obras, com checklist de tarefas concluídas.

2 - Aquisição e Instalação de Equipamentos e Móveis

Mod. For. 001

Baltazar

Rafael

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

- Indicador: Quantidade de itens adquiridos e instalados (fogão industrial, liquidificador industrial, micro-ondas, freezer, geladeira, coifa, armários, mesas e cadeiras).
 - Forma de aferição: Notas fiscais de compra, registros fotográficos dos equipamentos instalados e verificação de funcionalidade no ambiente.
- 3 - Melhoria da Capacidade de Atendimento e Acomodação**
- Indicador: Aumento do número de pessoas atendidas e acomodadas durante eventos comunitários.
 - Forma de aferição: Registros de frequência nos eventos antes e depois da reforma e avaliação por meio de feedback da comunidade.
- 4 - Melhoria da Infraestrutura e Organização Administrativa**
- Indicador: Aquisição e uso de equipamentos para suporte administrativo (notebook e impressora).
 - Forma de aferição: Notas fiscais de compra e verificação do uso dos equipamentos na rotina administrativa da associação.
- 5 - Engajamento Comunitário e Participação Voluntária**
- Indicador: Número de voluntários mobilizados e horas de trabalho voluntário realizadas.
 - Forma de aferição: Listas de presença dos mutirões e registros das atividades realizadas por cada voluntário.
- 6 - Qualidade e Higiene do Ambiente**
- Indicador: Satisfação dos moradores com o novo espaço.
 - Forma de aferição: Aplicação de questionários ou entrevistas com os beneficiários para avaliar a percepção sobre segurança, higiene e funcionalidade do espaço reformado.
 - Acompanhar diariamente o serviço realizado, para verificar o andamento do mesmo, tirar fotos para comprovação e conferir notas fiscais.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta Artigo 22, inciso V, Lei 13019/2014

Função	Formação	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO Artigo 22, inciso VI, Lei 13019/2014

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Pessoal e Encargos Sociais:	
Material de Consumo:	R\$ 13.976,50
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica:	
Aluguel/Locação:	
Materiais Permanentes e Obras:	R\$ 26.196,04
TOTAL	R\$ 40.172,54

6.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais Artigo 22, inciso VII, Lei 13019/2014; Artigo 46 Inciso I, Lei 13019/2014;

Item	Especificação/Função	Cargo	Qtde/ mês	Valor mensal	Valor despesa	Total da despesa

Mod. For. 001

Baltazar

Ronal

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo (Proibido inserir marcas de produtos)					
Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal
01	Piso 56x56 Cimento Cinza		86,26m ²	R\$24,51	R\$2.114,23
02	Revestimento Branco		81,12m ²	R\$24,07	R\$1.971,33
03	Rejunte Resinado Branco		13Kgs	R\$8,06	R\$104,78
04	Rejunte Resinado Cinza		13Kgs	R\$8,06	R\$104,78
05	Argamassa ACIII		60unds	R\$18,74	R\$1.124,40
06	Espaçador junta piso 2mm		3unds	R\$2,36	R\$7,08
07	Tijolo 8 furos		170unds	R\$1,60	R\$272,00
08	Cimento 50kgs		8unds	R\$27,90	R\$223,20
09	Areia fina para reboco		1,50m ²	R\$179,90	R\$269,85
10	Areia lavada		1m ²	R\$209,90	R\$189,90
11	Sifão Tubo Extensivo		3pc	R\$6,62	R\$19,86
12	Engate Flex 1/2x60		6pc	R\$4,71	R\$28,26
13	Sifão Duplo		1pc	R\$16,88	R\$16,88
14	Válvula pia americana		3pc	R\$21,07	R\$63,21
15	Válvula tanque		2pc	R\$18,30	R\$36,60
16	Torneira pia		2pc	R\$205,07	R\$410,14
17	Bojo inox nº2		2pc	R\$380,00	R\$760,00
18	Ardósia 85x80 (pé da mesa)		4pc	R\$149,50	R\$598,00
19	Ardósia Suporte 40,00X0,35		40pc	R\$30,80	R\$1.232,00
20	Ardósia 5,00 X 0,35 m		1pc	R\$385,00	R\$385,00
21	Ardósia 2,00 X 0,45 m		8pc	R\$198,00	R\$1.584,00
22	Ardósia 3,00 X 0,45 m		1pc	R\$345,00	

Mod. For. 001

Baltagn

Rafael

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

					R\$345,00
23	Ardósia 1,20 X 1,00 m (mesa)	1pc	R\$264,00		R\$264,00
24	Ardósia 1,00 X 0,80 m (mesa)	1pc	R\$176,00		R\$176,00
25	Granito 3,50 X 0,60 m com rodo bancada e borda	1pc	R\$1.268,00		R\$1.268,00
26	Granito 1,50 X 0,35 m	1pc	R\$158,00		R\$158,00
27	Massa Plástica	10	R\$25,00		R\$250,00
	Subtotal				R\$13.976,50

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica

Item	Especificação	Qtde/ mês	Qtde /profissional	Valor Unitári o	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
02						
03						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação Artigo 47, § 1º, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitár io	Valor mensal	Valor despesa	Total da despesa
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras Artigo 46 Inciso IV, Lei 13019/2014.

Item	Especificação	Qtde /mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensa l	Valor Total da despesa
01	Fogão industrial 2 bocas		1un	R\$1.181,39		R\$1.181,39
02	Micro-ondas 20l		1un	R\$541,45		R\$541,45
03	Liquidificador industrial 6l		1un	R\$1.011,15		R\$1.011,15
04	Armário Aço 1,98x0,90x0,40m 4 bandejas		2un	R\$ 1.287,00		R\$2.574,00
05	Freezer horizontal		2un	R\$3.990,00		R\$7.980,00

Mod. For. 001

Baltazar

Rafael

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

06	Notebook tela 15,6" core i5	1un	R\$3.005,05	R\$3.005,05
07	Impressora multifuncional	1un	R\$1.199,00	R\$1.199,00
08	Coifa (exaustor)	1un	R\$4.000,00	R\$4.000,00
09	Jogo de mesa e 4 cadeiras	5 un	R\$301,00	R\$1.505,00
10	Geladeira Frost Free Duplex 410l	1un	R\$3.199,00	R\$3.199,00
	Subtotal			R\$26.196,04
TOTAL GERAL				R\$40.172,54

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$) Artigo 22, Inciso VIII, Lei 13019/2014.

REPASSE

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL Artigo 22 Inciso X, Lei 13019/2014.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas e a Prestação de Contas.

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Mod. For. 001

Baltazar

Rapad

Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros – APPRMB

CNPJ: 23.090.137/0001-80

Comunidade de Mata Burros – Zona Rural do Município de Patos de Minas / MG

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil - OSC, declaro, para fins de prova junto ao Município de Patos de Minas – MG, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Em 18 de Fevereiro de 2025.

Baltazar Fernandes de Souza
Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Rafael Lemos da Costa
Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL Artigo 72, Parágrafo Único, Lei 13019/2014.

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do **PLANO DE TRABALHO**, **APROVAMOS** e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

plano_trabalho1744377776236.pdf

Código do documento 6ee9b1f3-9c58-49d8-9872-349d233b28aa



Assinaturas



Jorgiane Suelen de Sousa
jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Jorgiane Suelen de Sousa

Eventos do documento

14 May 2025, 15:10:28

Documento 6ee9b1f3-9c58-49d8-9872-349d233b28aa **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-14T15:10:28-03:00

14 May 2025, 15:49:22

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-05-14T15:49:22-03:00

14 May 2025, 15:53:29

JORGIANE SUELEN DE SOUSA **Assinou** (cdf7fce-8d9f-4722-bb63-3221d65577e7) - Email: jorgiane@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.99 (138-0-64-99-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 50616) - Geolocalização: -18.5894163 -46.5252975 - Documento de identificação informado: 054.040.686-47 - DATE_ATOM: 2025-05-14T15:53:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):c1a4b9e19cbc4f7c5b351a1e1599b7243b3f400b0d32e9e3145f2c56ccc0f302
(SHA512):133aca1466871b6d3877f63055f8eec9f7f5677b2fe9371d2f9186440969646f327d5a6b44fd89ee2ac94d5faea5f089589909b14c79d72e2848eec62788364

Hash do documento anexo

(SHA256):2257af5b248277163c0d487e7108465225f905c2ebaecd73f0b805165b27dc
(SHA512):811f491810c21aec678186453533cecbf59eb4ab0ee1d8e0f48ec4a16f7496fd3804d90b2a9161f0c84997f191ace10ba00de92f9a3f875aa00ecad9a27545d

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

q=&pagina=1 e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

AVISO DE EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 82/2025 – Objeto: Contratação de sistema informativo destinado a prover à população ferramentas modernas para a tramitação de anuências, permissões, solicitações e processos administrativos perante a administração municipal, tipo menor preço por item. Limite de Acolhimento das Propostas: Dia 18/07/2025 às 12:59 (Doze horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Dispura de Preços: 18/07/2025 às 13:00 (Treze horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int> <https://pnpcp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1> e www.licitanet.com.br. Maiores informações, junto à Prefeitura Municipal de Patos de Minas, situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Bairro Eldorado. Fones: (34) 3822-9642 / 9607.

objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) para cobrir despesas com festival “Balão de Arte e Cultura”, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Assinatura: 01/07/2025, Vigência: 31/01/2026. Patos de Minas, 03 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 58/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Renasce Pindaibas - Arpindas, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) visando cobrir despesas com a festa Pindaibas Country Fest, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais). Assinatura: 02/07/2025, Vigência: 31/07/2025. Patos de Minas, 03 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Expediente

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - ITR
Delegação de Atribuição – Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 – EC nº 42/2003
MUNICÍPIO – PATOS DE MINAS – MG

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00004, de 24 de junho de 2025

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o sujeito passivo abaixo relacionado, a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
Jair Tavares Barbosa	542.525.476-87	4959/00060/2025
Jair Tavares Barbosa	542.525.476-87	4959/00061/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: REGINALDO SAULO DE ANDRADE	Matrícula: 00031517
Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	

Data de afixação: 27/06/2025

Data de desafixação: 11/07/2025

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 56/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mata Burros, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções sociais e auxílio) visando a reforma de parte da sede, bem como aquisição de bens e equipamentos, beneficiando todos os moradores da comunidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Valor: R\$ 40.172,54 (quarenta mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos). Assinatura: 01/07/2025, Vigência: 31/12/2025. Patos de Minas, 03 de julho de 2025. Luis Eduardo Falcão Ferreira, Prefeito Municipal.

Termo de Fomento nº 57/2025, Organização da Sociedade Civil: Associação Balaio de Arte e Cultura, Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por

Secretaria Municipal de Planejamento

Expediente

DECISÃO DE INSTAURAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Procedimento nº 002/2025 - PRF Bairro Várzea e Santo Antônio
Origem: Matrícula 302 no cartório de registro de imóveis de Patos de Minas/MG

Trata-se de procedimento de regularização fundiária instaurado de ofício pelo legitimado Município de Patos de Minas/MG, nos termos do Art. 7, I da Lei 13.465/2017, devidamente qualificado e instaurado na forma de regularização fundiária de interesse social, instruído com os documentos obrigatórios.

Determino a abertura do procedimento administrativo com os seguintes servidores nomeados na portaria nº 4653, de 02 de setembro de 2022, para compor a comissão técnica sob a presidência do primeiro:

- I. DANIELA SILVA DE ALMEIDA CAIXETA – Diretoria de Regularização Fundiária
- II. FLÁVIO HENRIQUE DA SILVA – Diretor
- III. VINICIUS DE MORAIS MACHADO – Diretor
- IV. SOPHIA LORENA PINTO VIEIRA – Diretora
- V. KARINE PATRÍCIO CARVALHO – Diretora de Recursos Técnicos
- VI. MÁRCIO SANTOS BATISTA – Advocacia-Geral do Município
- VII. FABIANA DE SANT'ANNA MIRANDA EGUCHI – Advocacia-Geral do Município



A Comissão deverá, entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

- a) Identificar o grau de complexidade da REURB e propor, se for o caso, a secção do núcleo em partes menores; a cisão do procedimento para registrar o parcelamento
- b) num primeiro momento, a titulação e a regularização das edificações em outra oportunidade;
- c) Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;
- d) Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36, §4 da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, §5 do Decreto nº 13.465/2017);
- e) Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referentes às buscas cartorárias, notificações, elaboração do projeto de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de risco ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;
- f) Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado, caso já não tenha sido fornecido pelo legitimado requerente; Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da previsto nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudo técnico ambiental, ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos;
- g) Identificar os núcleos que estejam pendentes apenas a titulação dos ocupantes ou a regularização de edificações;
- h) Notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação. A notificação (pessoal e por edital) deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação